

Processo	46222.004326/2010-82
Entidade	SINSEPA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Acará
CNPJ	10.926.887/0001-05
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Pará: Acará
Categoria Profissional	Servidores Públicos Municipais

Processo	46219.004137/2010-69
Entidade	SINTRACOMCER - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção, Extração e Processamento de Madeira e do Mobiliário de Cerqueira César e Região.
CNPJ	11.484.497/0001-87
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	*São Paulo*: Águas de Santa Bárbara, Arandu, Cerqueira César, Espírito Santo do Turvo, Iaras, Ocaúçu e Oleo.

Categoria Profissional: Trabalhadores na construção em geral: Mobiliário, montagem industrial, de ladrilhos, hidráulicos, pinturas e decorações, de artefatos de cimento armado, de instalações elétricas e hidráulicas e sanitárias, de olarias, de serrarias, móveis e produtos de madeira, de extração e processamento de madeira, de mármore e granitos, de cimento, cal e gesso, de cerâmica para construção de Cerqueira César, representam em todos os níveis os trabalhadores e assalariados dos RAMOS DAS INDÚSTRIAS: de Construção Civil, de Pequenas Estruturas, Montagem Industrial, de ladrilhos, Hidráulicos, e da Indústria de Pintura, Decorações, Estuques e Ornatos, da Indústria de Instalação Elétrica, Gás, Hidráulica e Sanitária, das Indústrias de Serraria, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas, Laminadas, Aglomeradas e Chapas de Fibra de Madeira, da Indústria de Móveis e Produtos de Madeira, de Extração e Processamento de Madeira, de Junco e Vime, de Vassouras de Cortinados e Estofos, da Indústria de Escovas e Pinceis (Fábrica de Moveis e Marcenarias), Indústrias de Mármore e Granitos, da Indústria de Cimento, da Indústria de Cal e Gesso, da Indústria de Cerâmica para Construção, da Indústria de Refratários.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46211.004339/2010-81
Entidade	Sindicato do Comércio Varejista de Oliveira
CNPJ	11.924.160/0001-43
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Minas Gerais*: Oliveira.
Categoria Econômica	Todo o comércio varejista estabelecido no município de Oliveira, com exceção do comércio varejista de produtos farmacêuticos e das empresas concessionárias e distribuidoras de veículos.

Processo	46210.002219/2010-59
Entidade	STIPLAST-MT - Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Material Plástico de Mato Grosso
CNPJ	11.743.459/0001-00
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Mato Grosso

Categoria Profissional: Trabalhadores na Indústria do ramo de atividade química: pertencentes a categoria profissional dos trabalhadores que atuam nas respectivas categorias do ramo de material plástico; fabricantes de embalagens, sacolas, rótulos, sacos, garrafas pet, peças: componentes, utensílios domésticos, brinquedos e produtos de decoração plásticos, material plástico (inclusive da produção de laminados plásticos), plásticos descartáveis e flexíveis e trabalhadores nas indústrias de reciclagem.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46223.004790/2009-25
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Balsas, Fortaleza dos Nogueiras e Nova Colinas - SINDSEPM-BAL/MA.
CNPJ	06.538.802/0001-36
Abrangência	Intermunicipal
Base territorial	Intermunicipal: Balsas, Fortaleza dos Nogueiras e Nova Colina - Maranhão.
Categoria profissional	Dos Servidores Públicos Estatutários e Celetistas dos Órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta. Representar a categoria profissional que abrange todos os Servidores Públicos Municipais, independentemente do regime jurídico, ligados à Administração Pública Direta, Indireta e do Poder Legislativo Municipal.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46215.008578/2010-70
Entidade	Sindicato dos Metalúrgicos do Rio de Janeiro
CNPJ	33.739.699/0001-65
Abrangência	Intermunicipal
Base territorial	*Rio de Janeiro*: Rio de Janeiro, Nova Iguaçu, Queimados, Japeri, Belford Roxo, Magé, Paracambi, Itaguaí, Guapimirim, Mesquita e Seropédica.

Categoria profissional: Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Informática, Material Elétrico e Eletrônico, Construção e Reparo Naval, Montagem de Estrutura Metálica, Construções e Instalações Elétricas, Construções e Instalações de Telefonia, Manutenção e Conservação de Elevadores, Material Bélico, Fábricas de Ferro, Aço e seus derivados, Construção, Reparação e Manutenção de Veículos e Refrigeração.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.894, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

Autoriza a empresa GUINMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA - ME a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.000951/2010-42 e tendo em vista o que foi deliberado na 283ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 25 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa GUINMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA - ME, CNPJ nº 11.395.601/0001-67, com sede no lote 1-A, quadra 6, Vale Esperança, 3º Distrito - Maricá-RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

AUTORIZAÇÃO Nº 716, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos

elementos constantes do processo nº 50301.000951/2010-42 e tendo em vista o que foi deliberado na 283ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 25 de novembro de 2010, resolve:

I - Autorizar a empresa GUINMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA - ME, CNPJ nº 11.395.601/0001-67, doravante denominada Autorizada, com sede no lote 1-A, quadra 6, Vale Esperança, 3º Distrito - Maricá-RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 9 de dezembro de 2010

Ratifico a inexigibilidade de licitação na forma do disposto no inciso II e § 1º do artigo 25 c/c inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº 8.666 de 1993, para contratação direta da Fundação Uni-

versidade de Brasília - FUB, para realização de Curso de Mestrado Profissional em Regulação e Gestão de Negócios. O valor total estimado para despesa perfaz o montante de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais). Processo nº 50500. 034560/2010-85.

Ratifico a dispensa de licitação na forma do disposto no inciso XIII, do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 1993, para contratação direta da Fundação Universidade de Brasília - FUB, visando à participação de 18 (dezoito) servidores da ANTT no curso preparatório de matemática e microeconomia relativo ao Programa de Pós-Graduação Profissional em Regulação e Gestão de Negócios - REGEN. O valor global estimado da despesa perfaz o montante de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Processo nº 50500. 034560/2010-85.

Ratifico a inexigibilidade de licitação na forma do disposto no caput, do artigo 25 da Lei nº 8.666 de 1993, para contratação direta da Fundação Universidade de Brasília - FUB, para realização de inscrição de 19 (dezenove) servidores da ANTT no processo seletivo referente ao Curso de Mestrado Profissional em Regulação e Gestão de Negócios. O valor global estimado da despesa perfaz o montante de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais). Processo nº 50500. 034560/2010-85.

BERNARDO FIGUEIREDO

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 66, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50515.007706/2010-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a transposição viária para construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, no km 207+400m, em Guarulhos/SP, de interesse do CLB - Centro Logístico Brasil.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida transposição viária, o CLB deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.